



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.222, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre infração relativa aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua o § 6º no art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 2º do Substitutivo apresentado ao presente projeto de lei:

“Art. 280°

§ 6º Para cumprimento do disposto no § 5º, deste artigo, os órgãos de segurança pública e de atendimento de urgência manterão informados os Departamentos de Trânsito e o Departamento de Estradas e Rodagens dos Estados e do Distrito Federal sobre as placas dos veículos que integram a frota de cada órgão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É meritório o objetivo deste projeto lei por desobrigar os órgãos de segurança pública e de atendimento de urgência da apresentação de relatórios referentes a multas aplicadas pelos órgão executivos de trânsito. É reconhecido também a natureza urgente dos serviços prestados pelos referidos órgãos, executados em defesa da vida dos cidadãos e da sociedade.

No entanto na esteira desta desobrigação pode surgir abusos, onde agentes públicos condutores dos veículos, utilizando desta prerrogativas e no uso de veículos particulares, trafegarem em atitudes consideradas incompatíveis com a segurança do trânsito e contra as normas de circulação de veículos.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre infração relativa aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias.

Assinaram eletronicamente o documento CD213885419300, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213885419300>